



**DECRETO MUNICIPAL Nº 202 DE 05 DE JULHO DE 2021**

*Ementa: Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 89, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública Municipal zelar pelos interesses dos servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle das informações pertinentes as empresas consignatárias;

**CONSIDERANDO** o grande número de descontos efetuados a título de consignação e que o salário tem natureza alimentar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir os custos que a Administração tem com a viabilização das consignações em folha de pagamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Acrescenta o inciso XI ao art. 4º do Decreto nº 89, de 31 de julho de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 4º .....*

*XI – quantias devidas em razão das operações de programas criados ou regulamentados pelo Município para o financiamento da contratação de bens e serviços por meio de cartão de benefício consignado que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, pelos servidores públicos ativos, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal.”*

**Art. 2º** Acrescenta o inciso VIII ao art. 5º do Decreto nº 089, de 31 de julho de 2019, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 5º .....*

*VIII – outras entidades consignatárias devidamente autorizadas pelo Município.”*

**Art. 3º** Altera e acrescenta dispositivos ao art. 7º do Decreto nº 089, de 31 de julho de 2019, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:



“Art. 7º – A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo:

I – 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para consignações resultantes da utilização de cartão de crédito;

II – 15% (quinze por cento) destinados exclusivamente para consignação prevista no inciso XI do art. 4º deste Decreto;

III - 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

§ 1º - Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão de benefício consignado para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local previsto no inciso XI do art. 4º deste Decreto, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio local e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, financeiros, securitários e congêneres contratados por meio do referido cartão.

§ 2º - As averbações de consignação em folha de pagamento previstas nos incisos IX, X e XI do art. 4º deste Decreto, autorizadas pelos servidores, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.”

**Art. 4º** Altera redação do inciso II e acrescenta o inciso IX ao §1º do art. 8º do Decreto nº 089, de 31 de julho de 2019, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 8º .....

§1º .....

II – amortização das quantias devidas em razão das consignações previstas no inciso XI do art. 4º deste Decreto.

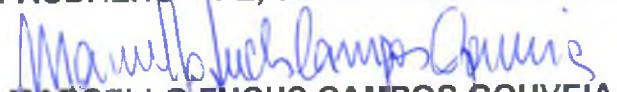
(...)

IX – amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.”

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito

PAUDALHO – PE, 05 DE JULHO DE 2021.

  
**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
PREFEITO MUNICIPAL